



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 009/2025

Data 24/02/2025

Autoriza a abertura de um crédito especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 270.950,92 (Duzentos e setenta mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), mediante as seguintes providências:

Parágrafo único. Inclusão de rubrica de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

09.000 PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1010	Reforma de Centro Comunitário Bairro São Joaquim
3.3.90.30.00.00 (1067)	Material de consumo.....R\$ 60.000,00
09.000 PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1010	Reforma de Centro Comunitário Bairro São Joaquim
3.3.90.39.00.00 (1067)	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
40.331,05	
09.000 PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1011	Melhorias de Centro comunitário Fundo de Vale
4.4.90.52.00.00 (1066)	Obras e Instalações.....R\$ 170.619,87
TOTAL.....	R\$ 270.950,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito especial, de que trata a presente Lei será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2024 como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
1066	Emendas Individuais Impositivas – Transferência especial – INVESTIMENTOS	R\$ 170.619,87
1067	Emendas Individuais Impositivas – Transferência especial – CUSTEIO SÃO JOAQUIM	R\$ 100.331,05

TOTAL.....R\$ 270.950,92

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 24 de Fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.02.24 15:49:29 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. Lucas J. de Jesus*
Roberto L. de A. e Celso T. de A. de A. de A.

Em: 25/02/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 25/02/2025

1ª Votação: 11/03/25 votos 8 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

para ser: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316-CX POSTAL, 21 – CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento vigente um Crédito Especial.

As dotações majoradas são para incluir no orçamento vigente os saldos financeiros do exercício de 2024, referente a emendas parlamentares para Reforma do Centro Comunitário localizado no Bairro São Joaquim e melhorias no Centro Comunitário localizado no Fundo de Vale.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade, em regime de urgência/urgentíssima.

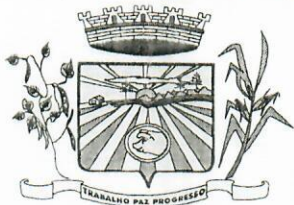
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 24 de Fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
400937982

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.02.24 15:49:47
-03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 008/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 009/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito Especial em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 270.950,92 (duzentos e setenta mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2024, conforme especificadas no Projeto.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei nº 646/2024 de 29/05/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

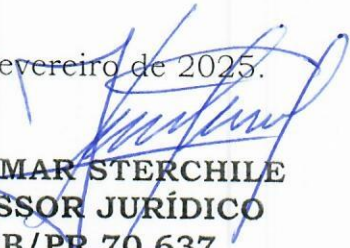
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 25 de Fevereiro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637